



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9717/2023

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9717/2023, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de manutenção da vigilância epidemiológica.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Unidade gestora: 11000- Secretaria de Educação e esportes
Unidade Orçamentária: 11001- Secretaria de Educação e esportes
Funcional Programática: 27 812 2704 PROGRAMA DE PROMOÇÃO PARADESPORTO
Categoria econômica: 27 812 2704 2.214 Suporte aos eventos e competições do Paradesporto
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Orgão: 23001- Secretarias de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretarias de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9717/2023, no anexo de prioridades de suporte à Secretaria de Educação no Município, e fortalecimento das Bibliotecas Municipais.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Embora "diferente" e com limitações, o indivíduo com deficiência é uma pessoa que possui legislação própria que o protege e lhe assegura direitos nos demais variados domínios sociais. A partir do momento em que o acesso à prática desportiva se torna se torna um direito de todos os cidadãos, independentemente da sua condição, permitiu que os indivíduos com deficiência beneficiassem dessa mesma prática.

O desporto paratleta não deve ser simplesmente um meio de competição, mas sim e principalmente um meio ótimo para retirar a pessoa com deficiência da sua inatividade e fraca iniciativa, permitindo assim a sua melhor integração social.

Por esse motivo, vemos que o investimento nessa área, tem sido "mirrado", dada em vista o crescimento de pessoas com deficiência em nosso município.

Em vista desta tão grande necessidade, o valor destinado a estas ações, na Lei nº 9717/2023, se mostra insuficiente, por isso, apresentamos este Projeto de emenda.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.